

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017.**

**Dispensa nº: 014/2017**

**Processo nº: 014/2017**

**Objeto: Contrato de taxista com veículo próprio, para transporte de Vereadores e Servidora da Câmara Municipal, até a cidade do Rio de Janeiro/Capital, para reunião com consultor jurídico do IBAM em data de 12/07/2017, para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (35) 3653-2220, representada pelo **Sr. Fábio Alexandre da Silva**, Presidente da Câmara, neste ato **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. CARLOS RENATO FARIA BARROS**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o nº 757.982.986-04, e RG nº M-5.144.442, SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas – MG, na Rua Antonio Pires do Prado, nº 432, Centro, CEP: 37.545-000, neste ato **denominada CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de taxista com veículo próprio, para o transporte do Sr. FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, (Presidente da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros); da Sra. IVANA REGINA CESAR LUZ MENDES (Vereadora) e da Srta. BÁRBARA DE CÁSSIA PINTO SANTOS (Diretora legislativa), até o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em sua sede na cidade do Rio de Janeiro/Capital, em data de 12/07/2017, para reunião com o consultor jurídico daquela instituição, a fim de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.1.2. A prestação do serviço será específico para a data de 12 de julho de 2017, com início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Do CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

#### **3.2. Do CONTRATADO:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal ou recibo em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da prestação do serviço contratado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

- 5.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço contratado descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais);

- 5.2. O preço referido no contrato inclui todo o custo e benefício decorrente dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

**01.001.001.31.031.0001.2656.3.3.90.33.00**

**8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
- b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 11 de julho de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Contratante**

---

**CARLOS RENATO FARIA BARROS**  
**TAXISTA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: